SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 51511 - RS (2026/0203624-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO	:	JOSEMAR DOS SANTOS
ADVOGADA	:	VANESSA DA ROSA KROTH - RS123753
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO NA ORIGEM. TEMA AFETADO A RECURSOS REPETITIVOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA 182/STJ. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. INDEFERIMENTO LIMINAR DA RECLAMAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS E SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59061913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/08/2026 22:08:54
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: 1e1ca955-d363-4e03-bab6-da26612351e9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 51511 - RS (2026/0203624-0)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO	:	JOSEMAR DOS SANTOS
ADVOGADA	:	VANESSA DA ROSA KROTH - RS123753
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO NA ORIGEM. TEMA AFETADO A RECURSOS REPETITIVOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA 182/STJ. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. INDEFERIMENTO LIMINAR DA RECLAMAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS E SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a reclamação por ele ajuizada (fls. 186/188):

> RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO NA ORIGEM EM RAZÃO DE TEMA AFETADO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA PARA RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE SOBRESTAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.
> Reclamação indeferida liminarmente.

Nas razões, a parte agravante alega que o caso concreto não se enquadra no Tema 1.260, porque a pronúncia não se baseou exclusivamente em prova inquisitorial ou em testemunho indireto, mas em conjunto indiciário composto por informações de informante identificável, elementos objetivos e testemunhos judiciais de policiais (fls. 194/199).

Argumenta que a decisão reclamada teria ampliado indevidamente o alcance do Tema 1.260 ao desconsiderar provas judicializadas da autoria, sendo a controvérsia estritamente de direito, atinente a erro de subsunção normativa, sem necessidade de reexame fático-probatório (fls. 195/200).

Documento eletrônico VDA57709778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 16/06/2026 20:51:32
Código de Controle do Documento: 1aa81657-8ebb-4c9c-bd33-3664dfb0ea13

Ao final da peça recursal, *o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul requer o acolhimento do presente agravo para que, após nova análise, seja conhecida e, no mérito, julgada procedente a presente reclamação ministerial a fim de que seja levantado o sobrestamento do recurso especial interposto na origem, com a consequente remessa a esta Corte Superior para julgamento* (fl. 201).

Foi dispensada a oitiva da parte agravada.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento.

Em obediência ao princípio da dialeticidade (art. 932, III, do CPC, c/c o art. 3º do CPP), incumbe ao agravante o ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada, mediante impugnação clara e específica de seus fundamentos.

No caso, a decisão agravada está calcada nos seguintes fundamentos: 1) inadequação da via eleita para impugnar decisão que defere ou indefere sobrestamento em razão de tema afetado ao rito dos recursos repetitivos; 2) ausência de previsão legal expressa para reclamação nessa hipótese; 3) jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido do não cabimento da reclamação contra decisões de sobrestamento; e 4) indeferimento liminar da reclamação (fls. 186/188).

A parte agravante, no entanto, não impugnou: 1) a inadequação da via eleita (reclamação) para atacar decisão de sobrestamento; 2) a ausência de previsão legal expressa para reclamação na espécie; e 3) a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça que veda a reclamação contra decisões de sobrestamento (fls. 186/188).

Assim, é o caso de incidir a Súmula 182/STJ.

Nesse sentido: AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.661.968/PE, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, julgado em 24/9/2025, DJEN de 29/9/2025; e AgRg no AREsp n. 2.800.241/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/9/2025, DJEN de 23/9/2025.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA57709778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 16/06/2026 20:51:32
Código de Controle do Documento: 1aa81657-8ebb-4c9c-bd33-3664dfb0ea13

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

AgRg na Rcl 51.511 / RS

Número Registro: 2026/0203624-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
50067585120248210019 50129774620258210019 50129791620258210019 50133440720248210019 50146760920248210019 50270514220248210019 50192767320248210019

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : JOSEMAR DOS SANTOS
ADVOGADA : VANESSA DA ROSA KROTH - RS123753

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO : JOSEMAR DOS SANTOS
ADVOGADA : VANESSA DA ROSA KROTH - RS123753
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas

Documento eletrônico VDA59016607 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:12:41
Código de Controle do Documento: 7645f440-d99d-4bbb-8630-72e4008eaee0

(Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59016607 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:12:41
Código de Controle do Documento: 7645f440-d99d-4bbb-8630-72e4008eaee0